

Processo n.: @REC 21/00350999

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 167/2021, exarado no Processo n. @DEN-18/00523146

Interessado: Pedro Paulo Bunn

Procuradores: Marcos Fey Probst e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 319/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 167/2021, exarado na Sessão Plenária de 28/04/2021, nos autos da @DEN 18/00523146, para, no mérito, dar-lhe provimento e declarar a nulidade do Acórdão recorrido.

2. Deferir o pedido de sustentação oral e determinar à SEG a respectiva anotação no Sistema e-Síproc, ao que se refere ao novo julgamento da @DEN 18/00523146.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, ao advogado Marcos Fey Probst e à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC